

# ACTOS LEGISLATIVOS

## LEI N.º 140, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Retifica o nome do funcionário a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 45, de 24 de outubro de 1972

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica retificado para Antonio Amilcar de Oliveira Lima o nome do funcionário a que se refere o artigo 1.º da Lei n.º 45, de 24 de outubro de 1972.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Miguel Reale, Reitor da Universidade de São Paulo  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1973  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 141, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cedral, imóvel situado no município

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Prefeitura Municipal de Cedral, faixa de terreno do Ginásio Estadual "Voluntário Carmo Turano", destinada ao prolongamento da rua Eduardo Alves Ferreira, caracterizada no Desenho n.º 3.204 da Procuradoria Geral do Estado, assim descrita e confrontada:

começa no ponto "B", situado no alinhamento da avenida Messias Vicente Ferreira, 2,60m (dois metros e sessenta centímetros) antes da intersecção com o alinhamento da rua Eduardo Alves Ferreira. Do ponto "B", segue pela linha de chanfro que mede 3,68m (três metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "C" no alinhamento da rua Eduardo Alves Ferreira. Do ponto "C" defletindo à direita segue pelo alinhamento dessa rua na distância de 84,80m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto "D". Deste ponto, defletindo à direita segue pela linha de chanfro na distância de 3,68m (três metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "E" no alinhamento da avenida Carlos Gomes. Do ponto "E", defletindo à direita, segue pelo alinhamento dessa avenida na distância de 18m (dezoito metros) até o ponto "I". Deste ponto, defletindo à direita, segue pela linha de chanfro na distância de 3,68m (três metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "K" no alinhamento da rua Eduardo Alves Ferreira. Do ponto "K", defletindo à esquerda, segue pelo alinhamento dessa última rua, na distância de 84,80m (oitenta e quatro metros e oitenta centímetros) até o ponto "J". Deste ponto, defletindo à esquerda, segue pela linha de chanfro na distância de 3,68m (três metros e sessenta e oito centímetros) até o ponto "I", no alinhamento da avenida Messias Vicente Ferreira. Do ponto "I", defletindo à direita, segue pelo alinhamento da avenida Messias Vicente Ferreira na distância de 16m (dezesseis metros) até o ponto "B" inicial, encerrando a área de 1.526,60m<sup>2</sup> (um mil e quinhentos e vinte e seis metros quadrados e sessenta decímetros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam sua transferência, a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Henrique Gamba, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Educação  
Publicado na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1973  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

## LEI N.º 142, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, à Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA, imóvel situado no Município de Garça

### O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a alienar, por doação, à Ferrovia Paulista S/A. — FEPASA, terreno sem benfeitorias, situado no Município de Garça destinado à construção de trecho da variante Bauru — Garça, caracterizado no Desenho n.º 2.918 da Procuradoria Geral do Estado, a saber: inicia no ponto "A", colocado junto à cerca da faixa da Rodovia Estadual que liga Bauru a Garça, na sua estaca 3.239 -|- 13,10m, ao lado da divisa da Escola de Iniciação Agrícola; deste ponto segue acompanhando cerca do D.E.R., numa distância de 131m (cento e trinta e um metros) até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue confrontando com o próprio estadual, ocupado pela Escola Típica Rural, numa distância de 147,40m (cento e quarenta e sete metros e quarenta centímetros), até o ponto "C"; deflete à direita e passa a confrontar com o próprio estadual ocupado pelas dependências da Escola de Iniciação Agrícola, numa distância de 67,70m (sessenta e sete metros e setenta centímetros) até o ponto "A", onde tiveram início estas divisas, encerrando a área de 4.434m<sup>2</sup> (quatro mil, quatrocentos e trinta e quatro metros quadrados).

Artigo 2.º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para os fins que motivam a alienação, bem como a obrigatoriedade da donatária construir nas divisas com a estrada de ferro, às suas expensas, cerca com moirões de concreto 10x10cm altura livre de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) e a cada 2m (dois metros).

Artigo 3.º — O imóvel a que se refere esta lei reverterá ao patrimônio do Estado, independentemente de indenização por quaisquer benfeitorias, se for alterada sua destinação.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Henrique Gamba, Respondendo pelo expediente da Secretaria da Educação  
Paulo Salim Maluf, Secretário dos Transportes.  
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 4 de setembro de 1973  
Nelson Petersen da Costa, Diretor Administrativo — Subst.

# DIÁRIO DO EXECUTIVO

## GOVERNO DO ESTADO

### DECRETO N.º 2.352, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Autoriza a Fazenda do Estado a receber por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, situado naquele Município, necessário à construção de um estabelecimento penal

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Sorocaba, terreno sem benfeitorias, com a área de 34.087,90 m<sup>2</sup> (trinta e quatro mil e oitenta e sete metros quadrados e noventa decímetros quadrados), situado no município e Comarca de Sorocaba, necessário à construção de um estabelecimento penal com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PPI 51.017-73, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: terreno com frente para uma via projetada que se inicia na Rua Atanázio Soares, na extensão de 300,00 metros; do lado direito divide com prolongamento projetado da Rua Angelina P. Costa, na extensão de 200,00 metros; do lado esquerdo divide com propriedade de Antonio José Moreira e sua mulher, na extensão de 41,50 metros; faz fundos com imóvel que consta pertencer ao Dr. José Carlos Rosa, na extensão de 340,00 metros terreno esse situado no Bairro da Terra Vermelha, Subdistrito do Rosário, do Município e Comarca de Sorocaba.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 2.353, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Instituto de Educação e Assistência Lucia Filippini — IDEALFI", com sede nesta Capital.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 2.354, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Declara de utilidade pública a entidade que especifica

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 2.º, da Lei n.º 3.198, de 25 de outubro de 1955,

#### Decreta:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o «Serviço de Obras Sociais», com sede em Araraquara.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 2.355, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça, para a do Tribunal de Justiça do Estado, imóvel com benfeitorias, situado no município de Sertãozinho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a do Tribunal de Justiça do Estado, imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Sertãozinho, onde se acha instalado o Fórum local.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 2.356, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Transfere da administração do Tribunal de Justiça do Estado, para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com benfeitorias, situado no município de Sertãozinho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração do Tribunal de Justiça do Estado, para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com benfeitorias, situado no distrito, município e comarca de Sertãozinho onde funcionou o antigo Fórum.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 4 de setembro de 1973.

#### LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva, Secretário da Justiça  
Sérvulo Mota Lima, Secretário da Segurança Pública  
Publicado na Casa Civil, aos 4 de setembro de 1973.  
Maria Angelica Galiazzi, Responsável pelo S. N. A.

### DECRETO N.º 2.357, DE 4 DE SETEMBRO DE 1973

Transfere da Administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Segurança Pública, imóvel com benfeitorias, situado no Município de Sertãozinho

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica transferido da administração da Secretaria da Justiça, para a da Secretaria da Segurança Pública, o imóvel com benfeitorias, situa-